

L E I N° 4.030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O
HOSPITAL SANTA CASA DE ANGRA DOS REIS S/A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, o HOSPITAL SANTA CASA DE ANGRA DOS REIS S/A, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, de prazo indeterminado e com sede no próprio Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Fica o Hospital Santa Casa de Angra Dos Reis S/A autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias a disciplina desta Lei.

Art. 2º o Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A tem como objeto prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade de angra dos reis, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atividades relacionadas, direta e indiretamente:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade;

II - prestar às instituições de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde;

IV - prestar serviços de apoio ao processo de gestão de hospitais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas e;

V - exerce outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

LEI Nº 4.030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º O Município de Angra dos Reis deterá o controle acionário da sociedade, conservando a maioria das ações com direito a voto, podendo transferir a parte excedente a terceiros.

Art. 4º Constituem recursos do Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Angra dos Reis;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais.

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IV - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 5º Fica o Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A autorizado a firmar convênios e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito